



Outubro de 2020

FILIADO À

# INFORME JURÍDICO

# GRITO ECETISTA



## RELATÓRIO DE PROCESSOS DO SINDICATO DE INTERESSE GERAL DA CATEGORIA

### Processo nº 0100231-92.2020.5.01.0030 – COVID

O Sindicato ajuizou ação para que os Correios implementasse medidas de segurança e medicina do trabalho a fim de evitar a contaminação dos empregados pelo Coronavírus. Foi obtida liminar judicial no qual determinou que a empresa forneça álcool em gel 70%, máscaras, sabonete líquido de boa qualidade e em quantidade suficiente para que não falte em cada um dos banheiros e lavatórios instalados nas unidades, bem como o fornecimento de copos, talheres e pratos descartáveis para uso individual.

Foi determinado também aos Correios que realize a flexibilização de jornada, turno, trabalho remoto e afastamentos como adotadas em primeiro momento, inclusive para os empregados não inseridos pessoalmente no grupo de risco, mas que coabitam com familiares nele inseridos, segundo seu próprio plano de ação, e, o afastamento IMEDIATO do trabalho dos empregados que se inseriram no grupo de risco, além das gestantes e nutrízes, conforme recomendação do Ministério da Saúde, e dos empregados que coabitem valendo a auto declaração mencionada no Plano da própria empresa, sem prejuízo da remuneração.

Além disso, foi determinado pelo MM. Juízo da 30ª Vara o afastamento dos empregados que atuam em unidades onde seja identificado qualquer caso confirmado de contaminação, para trabalho remoto, pelo período de 15 dias, sem qualquer ressalva quanto ao distanciamento físico entre os empregados do setor e aquele contaminado, sob pena de incidência da multa já prevista na decisão liminar em caso de descumprimento.

A Empresa, infelizmente não tem cumprido a liminar o que tem sido motivo de diversos comunicados ao juiz que inclusive já confirmou que na sentença irá verificar a possibilidade de responsabilidade pessoal dos gestores pelo descumprimento da liminar.

A ação continua em trâmite e a liminar em vigor garantindo aos empregados do grupo de risco e de coabitação o afastamento para o trabalho em home office sem prejuízo da remuneração, sendo que os valores indevidamente descontados deverão ser devolvidos pelos Correios.

### Processo nº 0010506-24.2014.5.01.0056 (Vale Cultura)

Ação judicial visando pagamento vale cultura no período de 2013 até implantação no contracheque conforme acordo coletivo - Sentença julgou procedente os pedidos autorais condenando a empresa ao pagamento do vale cultura através do cartão magnético, e incluir tal parcela nos contracheques dos empregados que recebam até 5 salários mínimos, nos termos do art. 7º, da Lei 12.761/2012, devendo a empresa pagar também o retroativo, desde agosto de 2013 aos empregados beneficiados com o vale cultura e por ter

a empresa descumprido o acordo coletivo também foi condenada a pagar aos empregados, credores do vale cultura, multa no valor de 20% do dia de serviço por mês até a implantação do benefício.

O E. TST julgou procedente o pedido e a ação já transitou em julgado. Estamos aguardando decisão do TST ser remetida para 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para iniciar a fase de execução.

### Processo nº 0010994-80.2013.5.01.0066 (JMJ)

Foi distribuída ação trabalhista em razão dos Correios não ter efetuado o pagamento aos empregados que trabalharam nos feriados da Jornada Mundial da Juventude (PAPA), conforme acordo coletivo. A Ação foi julgada procedente condenando os Correios ao pagamento do adicional de 200% aos empregados do Município do Rio de Janeiro, que laboraram nos dias 23 de julho, a partir das dezesseis horas, 25 e 26 de julho, e, 29 de julho de 2013, até o meio-dia, e também a multa prevista no acordo coletivo.

Iniciamos a fase executória com a distribuição de ações individuais, para o pagamento diretamente aos trabalhadores dos valores devidos pelos Correios.

### Processo nº 0010768-26.2014.5.01.0071 – Ação do Feriado da Copa

Trata-se de ação na qual os Correios foi condenado ao pagamento do adicional de 200% a todos os empregados que trabalharam nos dias 18 de junho a partir do meio dia, dia 25 de junho e dia 04 de julho de 2014 integral, no Município do Rio de Janeiro, bem como multa do acordo coletivo.

Iniciamos a fase executória com a distribuição de ações individuais, para o pagamento diretamente aos trabalhadores dos valores devidos pelos Correios.

### Processo nº 0011045-75.2015.5.01.0081 - Sindicato x ECT -Motociclista

Trata-se de ação solicitando que a empresa Correios seja condenada ao pagamento cumulativo do adicional de atividade de distribuição e coleta (também conhecido como AADC e adicional de risco), com o adicional de periculosidade a todos os carteiros motociclistas, e ainda ao pagamento retroativo, com juros e correção monetária.

A ação foi julgada procedente, mas a empresa recorreu para TST que determinou a suspensão do nosso processo até o julgamento do recurso de revista do processo 1757-68.2015.5.06.0371, que trata da mesma matéria e foi escolhido pelo TST para ser julgado primeiro e aplicar a mesma decisão nos casos idênticos.

O Processo 1757-68.2015.5.06.0371 ainda não teve julgamento e estamos acompanhando. Havendo novidades iremos divulgar pelo Sindicato.

Cabe esclarecer que essa ação coletiva engloba todos os empregados motociclista do Rio de Janeiro e não tem prescrição correndo, pelo contrário, se for mantida a procedência da ação o direito de receber ira retroceder até data vigência da Lei que estabeleceu o adicional de periculosidade para os motociclista que é de 2014.

## Processo nº 0100461-86.2017.5.01.0080 – Suspensão das férias

Trata-se de ação judicial que visava a nulidade da determinação da empresa sobre a suspensão das férias no período de maio de 2017 a abril de 2018. A ação foi julgada procedente concedendo aos empregados o direito de tirarem suas férias nos períodos já estipulados e ainda condenou a empresa a pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100.000,00 a ser revertida/dividido aos substituídos, empregados da empresa.

O processo está no E. TST aguardando julgamento do recurso da empresa.

## Processo nº 0001226-47.2012.5.01.0008 – Vale cesta Extra do acordo coletivo 6535-37.2011.5.00.0000

Trata-se de ação judicial que visava o pagamento do vale cesta extra no valor de R\$ 563,50, conforme previsto no cláusula 61, § 7º dissídio coletivo n. 6535-37.2011.5.00.0000. Já foi julgada procedente o pedido, tendo sido os Correios condenado ao pagamento do vale cesta extra, com juros e correção monetária.

Foi determinado pelo o Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região que a execução continue de forma coletiva para os empregados que constam na lista de fls. 510/762 e 1122/1125, sendo certo ainda, que se porventura algum empregado que tenha direito ao benefício não constar nas listas supramencionadas, poderá promover ação individual de execução.

O Sindicato disponibilizou novamente a listagem no site e caso algum associado tenha direito e não conste nas listas acima citadas, deverá procurar Sindicato para ser ajuizada ação individual.

Por causa da Pandemia e considerando que mais da metade do processo é físico, o MM. Juízo da 08ª determinou a suspensão do execução até seja liberado a volta do trabalho presencial dos servidores para ser dado continuidade ao processo, pois o contador terá que conferir quantidade de empregados na lista para realizar os cálculos.

ATENÇÃO: Tem direito ao recebimento do vale cesta extra previsto na cláusula 61, § 7.º do dissídio coletivo n.º 6535-37.2011.5.00.0000, somente os empregados em atividade admitidos até 31/07/2011; os empregados que, em 30/11/2011, estavam afastados pelo INSS (auxílio doença e acidente de trabalho) por até 90 dias, empregados em gozo de licença maternidade de até 120 dias e licença adoção, inclusive as que optarem pela prorrogação da licença.

## Processo 0010618-29.2014.5.01.0432 – Greve devido plano de saúde na região dos lagos

Ação que visava a condenação da ré, para não descontar ou restituir os dias paralisados dos seus empregados em greve em outubro de 2014 devido a suspensão do atendimento do plano de saúde na região dos Lagos, bem como indenização por danos morais.

A ação foi julgada procedente condenando a empresa a indenizar moralmente os substituídos no valor de R\$1.000,00. O processo esta em fase de execução aguardando o Juiz fixar o valor atualizado devido a cada substituído.

# Ações de greve por unidades:

## Processo CDD Belford Roxo

O Sindicato, em defesa dos empregados ajuizou Reclamação Trabalhista (Processo n.º 0101736-11.2016.5.01.0014), em que restou caracterizado o ilícito da empresa em descontar dos salários dos empregados valores referentes a greve, tendo sido julgado procedente o pedido de restituição dos valores descontados dos empregados CDD Belford Roxo relativo a greve de junho de 2016, corrigidos com juros e correção monetária. A empresa também foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$500,00 por empregado.

Estamos reunindo documentos dos empregados que foram descontados para realizar os cálculos de execução.

## Processo CDD Resende

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi condenada a indenizar por danos morais os empregados da unidade de CDD Resende no valor de R\$3.000,00 em processo ajuizado pelo SINTECT/RJ, em defesa dos direitos dos empregados dessa unidade devido as péssimas condições do local de trabalho, bem como restituir os descontos indevidos decorrente da greve nessa unidade em janeiro e fevereiro de 2017 exatamente por falta de condições de trabalho. A Empresa recorreu da decisão e estamos aguardando o julgamento confiantes na manutenção da decisão.

## Processo CDD Irajá

O Sindicato, em defesa dos empregados ajuizou Reclamação Trabalhista (Processo n.º 0010953-44.2015.5.01.0034), em que restou caracterizado o ilícito da empresa em descontar dos salários dos empregados valores referentes a greve, tendo sido julgado procedente o pedido de restituição dos valores descontados dos empregados CDD Irajá em fevereiro de 2015, sob o título "Ausência Convocação greve", corrigidos com juros e correção monetária.

Foi reunida a documentação dos empregados do CDD Irajá e iniciada a fase de execução com a apresentação dos cálculos. Estamos aguardando sentença na fase executória.

## Processo CEE/CTE de São Gonçalo

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi condenada, no processo 0100932-97.2018.5.01.0038, a indenizar por danos morais os empregados da unidade de CEE/CTE de São Gonçalo no valor de R\$1.000,00 em processo ajuizado pelo SINTECT/RJ, em defesa dos direitos dos empregados dessa unidade devido as péssimas condições do local de trabalho, bem como restituir os descontos indevidos decorrente da greve nessa unidade em abril e maio de 2018 exatamente por falta de condições de trabalho. A Empresa recorreu da decisão e estamos aguardando o julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho.